

***Direito Brasil*** 

***Publicações***

***O Título de Crédito Eletrônico no Código Civil  
e a Duplicata Escritural  
Enunciado nº 461***

**Prof<sup>a</sup>. MSc. Maria Bernadete Miranda**

# Objetivos

- O trabalho tem por objetivo apresentar o ***Enunciado nº 461*** aprovado na ***V Jornada de Direito Civil***, que ocorreu no ***Centro de Estudos Judiciários do Conselho da Justiça Federal***, em Brasília no mês de novembro de 2011.

# Metodologia

- A metodologia de apresentação está dividida em quatro tópicos:
  - 1. Breve relato sobre *a Jornada de Direito Civil*.
  - 2. Enunciado proposto e justificativa;
  - 3. Enunciado aprovado;
  - 4. Considerações finais.

# Jornada de Direito Civil

- O Centro de Estudos Judiciários do Conselho da Justiça Federal – CEJ realizou a ***V Jornada de Direito Civil – 10 anos do CC/2002***, nos dias 8, 9 e 10 de novembro de 2011, na sede do ***Conselho da Justiça Federal***, em Brasília.



# Jornada de Direito Civil

- As Jornadas de Direito Civil acontecem desde setembro de 2002, com o propósito de delinear posições interpretativas a partir do debate entre especialistas e professores.
- Os enunciados aprovados são de grande auxílio aos operadores do direito, estudantes e professores.



# Jornada de Direito Civil

- A V Jornada de Direito Civil foi aberta com uma sessão pública e a participação de juristas brasileiros e estrangeiros, com acesso franqueado ao público.
- Em seguida, os enunciados propostos foram discutidos em comissões de trabalho cujo acesso foi restrito a especialistas e convidados.
- A Jornada se encerrou com a sessão plenária para aprovação final dos enunciados presidida pelo ***Ministro Ruy Rosado de Aguiar Júnior***.

# Enunciado Proposto

- **Código Civil - Art. 889. § 3º**
- *“O título poderá ser emitido a partir dos caracteres criados em computador ou meio técnico equivalente e que constem da escrituração do emitente, observados os requisitos mínimos previstos neste artigo”.*
  
- **Enunciado 461**
- *“As duplicatas eletrônicas podem ser protestadas por indicação e constituirão título executivo extrajudicial mediante a exibição pelo credor do instrumento de protesto, acompanhado do comprovante de entrega das mercadorias ou de prestação de serviços”.*

# Justificativa do Enunciado Proposto

- No § 3º do artigo 889 encontramos os títulos eletrônicos ou escriturais, que são aqueles criados a partir dos caracteres em computador ou outro meio técnico equivalente.



# Justificativa do Enunciado Proposto

- Antigamente para se fazer a cobrança bancária de uma duplicata mercantil ou de prestação de serviços, devia-se faturar, emitir duplicata, preencher um borderô e mandar um mensageiro à instituição financeira para, assim, dar início ao processo de cobrança.
- Hoje, todo o serviço é *on-line*.
- Os títulos são eletrônicos ou escriturais e tudo é feito via sistema, com uma rapidez incrível e segurança absoluta.

# Justificativa do Enunciado Proposto

- A empresa fatura, porém não emite papéis.
- O borderô é eletrônico, onde os dados do faturamento são importados através de uma conexão com os computadores do Banco, usando-se um software de comunicação computador a computador.
- Conectada, a empresa envia os arquivos eletrônicos para o banco, que os recebe diretamente, processa-os, emite as papeletas de cobrança e expede-as para o sacado, tudo muito simples, porém este título será considerado um título de crédito atípico e não contará com força executiva para a sua cobrança.

# Justificativa do Enunciado Proposto

- Os bancos, não possuem meios de comprovação adequados para que o boleto enviado ao sacado possa constituir-se numa apresentação legal do título ao pagamento.
- Portanto, a inobservância de tais atributos transforma estes documentos em simples elementos comprobatórios, totalmente destituídos de rigor cambiário.
- Diante do exposto, entende-se que as “**duplicatas eletrônicas ou escriturais**” podem ser títulos de crédito executivos extrajudiciais mediante o protesto por indicação e a exibição pelo credor do instrumento de entrega das mercadorias ou de prestação dos serviços.

# Justificativa do Enunciado Proposto

- **Ementa:** EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. DUPLICATA VIRTUAL. PROTESTO POR INDICAÇÃO. BOLETO BANCÁRIO ACOMPANHADO DO COMPROVANTE DE RECEBIMENTO DAS MERCADORIAS. DESNECESSIDADE DE EXIBIÇÃO JUDICIAL DO TÍTULO DE CRÉDITO ORIGINAL.
- 1. As duplicatas virtuais - emitidas e recebidas por meio magnético ou de gravação eletrônica - podem ser protestadas por mera indicação, de modo que a exibição do título não é imprescindível para o ajuizamento da execução judicial. Lei 9.492/97.
- 2. Os boletos de cobrança bancária vinculados ao título virtual, devidamente acompanhados dos instrumentos de protesto por indicação e dos comprovantes de entrega da mercadoria ou da prestação dos serviços, suprem a ausência física do título cambiário eletrônico e constituem, em princípio, títulos executivos extrajudiciais.
- 3. Recurso especial a que se nega provimento. (Superior Tribunal de Justiça - STJ - T3 - TERCEIRA TURMA - RECURSO ESPECIAL nº 1.024.691 - PR (2008/0015183-5) – **RELATORA: MINISTRA NANCY ANDRIGHI** – TERCEIRA TURMA – data da decisão: 29-04-2011) - RELATORA : MINISTRA NANCY ANDRIGHI - TERCEIRA TURMA - Data de decisão: 29/04/2011 - Data de publicação: 29/04/2011).

# Enunciado nº 461 - Aprovado

- **Enunciado nº 461:**
- *“As duplicatas eletrônicas podem ser protestadas por indicação e constituirão título executivo extrajudicial mediante a exibição pelo credor do instrumento de protesto, acompanhado do comprovante de entrega das mercadorias ou de prestação de serviços”.*

# Enunciado nº 461 - Aprovado

- O ***Enunciado nº 461***, proposto juntamente com sua justificativa, após discussão e aprovação por unanimidade pela comissão de trabalho de Direito de Empresa e também pela sessão plenária presidida pelo ***Ministro Ruy Rosado de Aguiar Júnior*** encontra-se publicado no site e nos anais do ***Centro de Estudos Judiciários do Conselho da Justiça Federal***.

# Considerações Finais

- A duplicata mercantil ou de prestação de serviços é um título de crédito disciplinado pela Lei nº 5.474/68 e é usada exclusivamente no âmbito nacional.
- Através dela documenta-se uma obrigação de pagar, advinda da compra e venda mercantil ou de uma prestação de serviço, que não sendo adimplida, torna-se um título executivo extrajudicial, conforme previsto no artigo 585, I do Código de Processo Civil.

# Considerações Finais

- A utilização da duplicata em meio eletrônico é fenômeno que já está assimilado pelos empresários nacionais, é um processo irreversível que muito tem a contribuir para o Direito Empresarial, servindo inclusive de estímulo para que os trâmites judiciais sejam totalmente informatizados.



# Considerações Finais

- *“Os boletos, apenas contém as características da duplicata virtual emitida unilateralmente pelo sacador, e não se confunde com o título de crédito a ser protestado. Se, contudo, o boleto bancário que serviu de indicativo para o protesto retratar fielmente os elementos da duplicata virtual, estiver acompanhado do **comprovante de entrega das mercadorias ou da prestação dos serviços** e não tiver seu aceite justificadamente recusado pelo sacado, passa a constituir título executivo extrajudicial, nos termos do art. 586 do CPC”.*

*Ministra Nancy Andrichi*

# Considerações Finais

- O que se espera do Direito nesta era de informatização rápida, abrangente e livre são atualizações e adequações necessárias para o atendimento das demandas nos novos tempos, assim como a sociedade contemporânea incorporou a nova tecnologia à sua vida cotidiana.

# Referências Bibliográficas

- COELHO, Fábio Ulhoa. **Curso de direito comercial**. 15<sup>a</sup> ed., São Paulo: Saraiva, 2011.
- LUCCA, Newton De. **Direito & internet – aspectos relevantes**. São Paulo: Edipro, 2000.
- MAMEDE, Gladston. **Títulos de crédito**. 4<sup>a</sup> ed. São Paulo: Atlas, 2008.
- MIRANDA, Maria Bernadete. **Curso teórico e prático dos títulos de crédito**. Rio de Janeiro: Forense, 2006.



***Muito obrigada pela atenção!!!***

***“Daqui algum tempo, vão existir dois tipos de empresas: as que fazem negócios pela Internet e as que estão fora dos negócios”.***

***Bill Gates***